



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017100044004366

INTERESSADO: Escola Dr. José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 326/2018

1. Histórico

A Escola Estadual Dr. José Feliciano Ferreira mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua São Sebastião, Nº 309, Centro, município de Baliza - Goiás por meio de sua gestora Elizângela Silva Pereira Castro requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 2º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Relatório/Estrutura Física fl. 03;
- ✓ Relatório/Secretaria fl. 04:
- ✓ Relatório/Sala de Aula fl. 05:
- ✓ Relatório/Sala Multifuncional fl. 06:
- ✓ Relatório/Laboratório de Informática fl. 07:
- ✓ Nominata dos professores fl. 08;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 09;
- ✓ Relatório/Biblioteca fl. 10:
- ✓ Relatório/Cozinha fl. 11:
- ✓ Relatório/Banheiros fl. 12;
- ✓ PPP fl. 13/96;
- ✓ Regimento Escolar fl. 97/153;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 130:
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 154:
- ✓ Calendário Escolar fl. 157;
- ✓ Organização de horários fl. 158/159;
- ✓ Regime Seriado Anual fl. 160/161;
- ✓ Resolução fl. 162/163;





DE: 30/11/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017100044004366

INTERESSADO: Escola Dr. José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Expectativa de aprendizagem fl. 164/521;
- ✓ Portarias fl. 522/529:
- ✓ Relação de Unidades Executoras fl. 530;
- ✓ Laudo técnico fl. 531/536;
- ✓ Documentos pessoais fl. 547/574.

2. Análise

A Escola Estadual Dr. José Feliciano Ferreira obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 78 de 27 de fevereiro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar é dividida em dois blocos, o mobiliário está em bom estado de conservação e em quantidade suficiente à demanda. Possui um portão de entrada com acessibilidade para pessoas com deficiência. Possui laboratório de informática; sala de diretoria que é conjugada com secretaria; 04 salas de aula sendo arejadas com iluminação adequada, com ventiladores e quadro branco; sala multifuncional; cozinha com bancadas e tomadas adequadas; possui banheiro feminino e masculino com acessibilidade; sala para arquivo; sala de professores. Possui pátio não coberto, quadra de esportes com tamanho oficial.

A Escola possui sala de leitura contando com 2.569 exemplares.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A quadra de esporte é descoberta.
- 2. A Sala de leitura não está registrada como biblioteca devido à metragem estar fora dos padrões estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017100044004366

INTERESSADO: Escola Dr. José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- 3. Dos 13 professores, 4 ministram disciplinas diferentes de sua área de formação e um complementa carga horária em matérias diferentes daquela em que é licenciado.
- 4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 25, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 125, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos; artigo 139 até parágrafo único sobre a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Estadual Dr. José Feliciano Ferreira, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua São Sebastião, N. 309, Centro, Baliza/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017100044004366

INTERESSADO: Escola Dr. José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Fisica dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o art. 25, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o <u>Art.</u> 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 119 - (...)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017100044004366

INTERESSADO: Escola Dr. José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries. módulos, ciclos e etapas."

- ✓ Adequar o Art. 139 e o parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Adequar o Art. 125 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ Apresentar em 30 dias proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017100044004366

INTERESSADO: Escola Dr. José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

or and the second control of the second cont
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A CALL TO THE STATE OF THE STAT
AFROVA POR LUnanimi darle
NA SESSÃO CYCLOROUA
VOTO N. 32/6/2018
BOIANUA C 8 DA ALVANO DE 2018
PRESIDENTE
professional figure debut and control of the contro

Maria Euzébia de Lima Conselheira Relatora